



empresa
internacional
de certificação



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REUTILIZAÇÃO E RASTREABILIDADE DE PEÇAS E COMPONENTES PROVENIENTES DE VFV

Centro de Abate de Veículos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Certificação do Serviço de Reutilização e rastreabilidade de peças e componentes provenientes de VFV

01. INTRODUÇÃO

A certificação “**Reutilização e rastreabilidade de peças e componentes provenientes de VFV**”, pretende:

- Distinguir os Centros de Abate de Veículos (CAV), que cumpram todos os requisitos aplicáveis à atividade de desmantelamento e tratamento de veículos em fim de vida (VFV), bem como os requisitos determinados por esta certificação.
- Melhorar de forma contínua e sustentável o desempenho da organização, em termos operacionais, ambientais e económicos;
- Demonstrar a operacionalidade das peças ou componentes reutilizáveis;
- Aumentar a satisfação das partes interessadas através da garantia do cumprimento da legislação relativa aos Centro de Abate de Veículos em fim de Vida (CAV), bem como das operações ambientais e técnicas adequadas para a obtenção e reutilização das peças ou componentes.

02. OBJETIVO

O presente documento estabelece os requisitos de certificação, desenvolvido pela ANCAV em parceria com a Empresa Internacional de Certificação, S.A. (eiC) e tem por objetivo estabelecer os critérios, organizacionais e operacionais a que um CAV tem de obedecer para ser certificado.

Neste documento são igualmente definidos os meios (organização) que o CAV tem de dispor para garantir que todo o processo é realizado em conformidade com esses critérios.

03. ÂMBITO

Esta certificação aplica-se a qualquer Centro de Abate de Veículos interessado na obtenção da Certificação “**Reutilização e rastreabilidade de peças e componentes provenientes de VFV**” e que cumpra os requisitos base para a certificação (ver ponto 6).

04. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que aprova o regime jurídico específico de gestão de veículos em fim de vida, na sua redação atual.
- Requisitos Mínimos de Qualidade para Operadores de Tratamento de VFV – APA.

05. DEFINIÇÕES

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO: Conjunto de ações de avaliação efetuadas por entidade terceira e independente que permitem assegurar que um sistema, processo, produto ou serviço cumpre com os requisitos definidos em determinado documento de referência.

AUDITORIA: Processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e respetiva avaliação objetiva com vista a determinar, em que medida os critérios de auditoria são satisfeitos.

AUDITOR: Pessoa com competência para realizar uma auditoria.

NÃO CONFORMIDADE MAIOR: Ausência ou falha na implementação e/ou manutenção de um requisito desta Especificação Técnica, ou situação que levante dúvidas acerca da capacidade do CAV em atingir os resultados previstos ou o cumprimento da legislação aplicável.

NÃO CONFORMIDADE MENOR: Situação isolada, potencial ou não, de falha, documental ou não, de um requisito desta Especificação Técnica, não implicando quebra de confiança no CAV em atingir os resultados previstos da organização ou o cumprimento da legislação aplicável.

CORREÇÃO: Ação para eliminar uma não conformidade detetada.

AÇÃO CORRETIVA: Ação para eliminar a causa de uma não conformidade e para prevenir a sua recorrência.

06. REQUISITOS BASE PARA A CERTIFICAÇÃO

Os requisitos base para que um Centro de Abate Veículos aceda à certificação, são:

- Ser licenciado para Gestão de Resíduos com LER 160104* há pelo menos 18 meses;
- Ser associado da ANCAV;
- Ter cumprido com a meta de "Taxa Reutilização & Reciclagem" $\geq 85\%$, validada na Declaração de requisitos mínimo do último ano.
- Ter mais de 5000 peças digitalizadas ativas com o VIN da viatura de que é proveniente.

07. REQUISITOS ORGANIZACIONAIS

7.1 // REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

7.1.1 Licenciamento

O CAV deve ser licenciado para OGR (Operações de Gestão de Resíduos) com licença de LER 160104* há mais de 18 meses, devendo enviar de licença por e-mail à ANCAV aquando da pretensão de ser CERTIFICADO.

O CAV deve manter o Licenciamento de OGR com LER 160104* durante todo o ciclo de certificação, devendo enviar a licença renovada por e-mail à ANCAV até 30 dias após a sua renovação.

Caso o processo de renovação se prolongue para data posterior à validade da licença anterior, o CAV deve enviar à ANCAV o documento comprovativo de que o motivo de não renovação não é imputável ao CAV.

7.1.2 Cumprimento de metas

O CAV deve cumprir com a meta de "Taxa Reutilização & Reciclagem" $\geq 85\%$, validada na Declaração de requisitos mínimo do último ano.

7.2 // RECURSOS

7.2.1 Infraestruturas Físicas

- As zona(s) de armazenamento de VFV ainda não descontaminados deve(m):
 - Ser impermeabilizada(s);
 - Ter drenagem de águas com encaminhamento para separador de hidrocarbonetos;
 - Os VFV não podem estar empilhados diretamente uns em cima dos outros (podendo estar em pórtilos).
- As zona(s) de descontaminação (pode(m) coincidir com a zona de desmantelamento) deve(m):
 - Ser impermeabilizada(s);
 - Ter drenagem de águas com encaminhamento para separador de hidrocarbonetos;
 - Ser coberta(s);
 - Ter unidade de descontaminação / meios de descontaminação por gravidade ou aspiração;
 - Ter equipamento de remoção de fluido do sistema de ar condicionado.
- As zona(s) de desmantelamento deve(m):
 - Ser impermeabilizada(s);
 - Ter drenagem de águas com encaminhamento para separador de hidrocarbonetos;
 - Ser coberta(s);
 - Estar equipada(s) com pelo menos um elevador de veículos ou outro meio de elevação adequado à tipologia dos veículos a desmantelar.
- As zona(s) de armazenamento de peças para reutilização:
 - Deve(m) ser adequada(s) a cada tipologia de peças a armazenar, de forma garantir a boa conservação das características técnicas e funcionais das peças a reutilizar após a sua catalogação, nomeadamente: Componentes eletrónicos – local resguardado de intemperas;
 - As peças devem ser armazenadas e mantidas pelo tempo que o CAV considere necessário, mantendo a sua forma e características do momento da sua catalogação. Caso haja alguma alteração da sua característica, a catalogação deve ser revista e atualizada.

7.2.2 Meios e Ferramentas

Devem existir ferramentas adequadas à realização do desmantelamento e descontaminação, de forma a garantir a boa conservação das características técnicas e funcionais das peças a reutilizar.

Deve existir um sistema informático que permita a catalogação das peças a reutilizar, de acordo com os critérios enumerados no ponto 7.3.4.

7.2.3 Recursos Humanos

- O CAV deve definir claramente as funções e responsabilidades e competências dos colaboradores que tenham intervenção na prestação do serviço a certificar. Estas devem estar definidas numa Tabela de Funções ou Organograma que identifique as funções e nomes dos colaboradores que as desempenham.
- As operações de verificação, descontaminação, desmantelamento e qualificação de peças e componentes devem ser realizadas por pessoal técnico qualificado, garantindo:
 - Pelo menos um colaborador com formação profissional certificada de Técnico de Intervenção em Sistemas de Ar Condicionado Instalados em Veículos a Motor ⁽¹⁾;
 - Colaboradores com formação reconhecida pela ANCAV de “Técnico de operações de verificação, desmantelamento e atribuição de níveis de qualidade de componentes com origem em VFV’s”, nos últimos 5 anos. Deve ser cumprindo um rácio de pelo menos 1 colaborador por cada 375 VFV desmantelados no ano anterior (a quantidade de VFV desmantelados no ano anterior é verificada pela Declaração de Requisitos Mínimos);
- O CAV deve comprovar o vínculo na Segurança Social dos colaboradores que tenham intervenção na prestação do serviço a certificar.

⁽¹⁾ Formação realizada num organismo reconhecido pela APA (Agência Portuguesa para o Ambiente) e certificado pela DGERT (Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho).

7.3 // REQUISITOS OPERACIONAIS

7.3.1 Receção operacional do VFV

O CAV deve garantir:

- Registo fotográfico do VFV no momento da receção, em que sejam visíveis os 4 lados do veículo;
- Registo de teste dos componentes testáveis em momento prévio ao desmantelamento da viatura.

7.3.2 Descontaminação do VFV

O CAV deve proceder à descontaminação no prazo de máximo de 30 dias após a sua receção, com registo da data da sua execução.

7.3.3 Desmantelamento do VFV

O desmantelamento pode ser efetuado quando o CAV o entender desde que garanta a rastreabilidade das peças lançadas (a partir do momento da certificação) com o VIN da viatura de que é proveniente.

7.3.4 Catalogação das peças

As peças catalogadas para reutilização, devem:

- Ter codificação única interna do centro (pode ser numérica ou outra);
- Identificar o VFV de proveniência;
- Identificar referências e marca da peça sempre que possível;
- Ter fotografia(s) associada(s);
- Ter a qualificação de estado da peça, com 4 níveis:
 - 3 estrelas: Peças que não apresentem danos (Exemplo: Porta pronta a aplicar num carro)
 - 2 estrelas: Peças que apresentem poucos danos visíveis, mas que não impossibilitam a sua utilização direta.
 - 1 estrela: Peças que apresentem alguns danos, mas que com pequenas reparações podem voltar a cumprir as suas funções técnicas. (Exemplo: Portas com moças; componentes com apoios partidos)
 - 0 estrelas: Peças que devido às suas características ou devido a danos que a viatura tenha, não sejam possíveis testar.

Nota: Cada CAV pode adotar a terminologia que achar adequado para cada Nível de Qualificação, desde que respeite o que cada um dos níveis representa. Caso não seja usada esta terminologia, o CAV deve demonstrar a respetiva equiparação.

7.3.5 Acondicionamento adequado das peças já lançadas / catalogadas

As peças devem ser armazenadas de forma a garantir a boa conservação das características técnicas e funcionais iguais ao momento da sua catalogação.

7.3.6 Preparação e expedição de peças

As peças devem ser preparadas de forma adequada e cuidada para expedição, tendo em consideração o seguinte:

- Limpeza e higienização adequada da peça;
- Prevenção de eventuais derrames em peças que usem lubrificação;
- Embalamento adequado que garanta a segurança, integridade e proteção da peça durante a expedição, com materiais amigos do ambiente na medida do possível;
- Embalagem cuidada, limpa e apresentável, equiparável ao que é a boa prática tal como se de uma peça nova se tratasse.

7.4 // DOCUMENTAÇÃO E REGISTOS

O Centro de Abate deve reter toda a informação documentada, durante no mínimo 10 anos, capaz de demonstrar, de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos constantes desta especificação, durante os seguintes prazos:

- Documento comprovativo de origem das viaturas (por exemplo: certificado de destruição);
- Certificado de destruição do VFV (emitido pela entidade ou pelo centro de abate de proveniência);
- Registo fotográfico do estado geral do VFV aquando da sua receção no CAV;
- Registo de controlo de operacionalidade das peças ainda montadas no VFV podendo ser mantido em formato físico ou informático;
- Registo / catalogação de peças e componentes, que garanta:
 - Rastreabilidade das mesmas ao seu veículo de origem;
 - Informação de características das peças, nomeadamente referência quando aplicável;
 - Registo fotográfico de peças.
- Registo de expedições de peças (faturas / guias de transporte);
- Registo de expedições de resíduos com proveniência dos VFV's (e-Gar).

08. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO**8.1 // PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO**

O Cliente manifesta a intenção de Certificação junto da ANCAV enviando a Ficha de Cliente, a licença de OGR com LER 160104* e a declaração de requisitos mínimo do último ano.

Após a análise do Pedido de Certificação, e estando garantidos os requisitos base para a certificação (Ponto 6, desta Especificação) a eiC elabora a proposta e envia ao Cliente juntamente com informação sobre o processo e regras eiC. O Cliente deve manifestar a aceitação da Proposta eiC, fazendo chegar a “Aceitação da Proposta” devidamente assinada.

8.2 // ATIVIDADE PRÉ-AUDITORIA

A eiC nomeia e comunica ao cliente a constituição da Equipa Auditora, que após acordo da data da auditoria com a organização, envia um plano de auditoria e efetua a auditoria nas instalações do CAV.

8.3 // REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

O Cliente garante à eiC o livre acesso da Equipa Auditora a todas as áreas, registos e colaboradores para fins da presente avaliação.

A Equipa Auditora realiza auditoria e elabora relatório o qual é entregue ao Cliente no final da auditoria com identificação de todas as constatações efetuadas. O Cliente envia à eiC a Resposta ao Relatório com:

- Identificação das causas das não conformidades constatadas;
- Evidências da implementação das ações determinadas.

8.4 // CERTIFICAÇÃO**8.4.1 Decisão de certificação**

A eiC, com base no relatório da auditoria, na resposta do Cliente, nas evidências fornecidas sobre a implementação das ações corretivas decorrentes das não conformidades constatadas e no parecer da Equipa Auditora, toma uma decisão sobre a Certificação.

8.4.2 Emissão do certificado

Após decisão positiva, é concedida a certificação, e a eiC emite um certificado que inclui, no mínimo, os seguintes campos:

- Número de certificado;
- Nome do Organismo de Certificação
- Designação da Especificação Técnica;
- Nome completo da organização;
- Morada da organização;
- Data de emissão e assinatura do emitente;
- Data de expiração;

O certificado é propriedade da eiC e não pode ser objeto de reprodução ou cópia sem autorização expressa da eiC.

O certificado é válido por um período de cinco anos desde que não se manifeste por parte do cliente incumprimento dos requisitos do ponto 8.6.

08. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

8.4.3 Marca de Conformidade

Simultaneamente com a emissão do certificado, a eiC confere à Organização o direito ao uso da Marca de Certificação.



8.4.3.1. Requisitos para o Uso da Marca (físico/digital)

O Centro de Abate deve garantir, adequadamente, a divulgação da Marca de Certificação do Serviço durante a validade do certificado de acordo com o documento MS 67 - Regras de utilização da marca, ficando:

- Proibida a utilização da marca, caso a certificação seja retirada à empresa, nomeadamente quando deixem de cumprir com os requisitos impostos na presente Especificação Técnica.
- Vedada/proibida a utilização da marca em cada peça, visto que a presente certificação não é uma certificação de produto, mas sim uma certificação de serviço

Nota: O uso da Marca de Certificação é verificado no decurso das auditorias de acompanhamento e renovação.

8.5 // MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Após ter sido concedida a certificação, a mesma é válida por um período de cinco anos renováveis por períodos iguais.

No primeiro e terceiro ano após a auditoria inicial é efetuada uma nova auditoria de acompanhamento nas instalações do Centro de Abate.

O cliente será informado dos resultados das ações de acompanhamento.



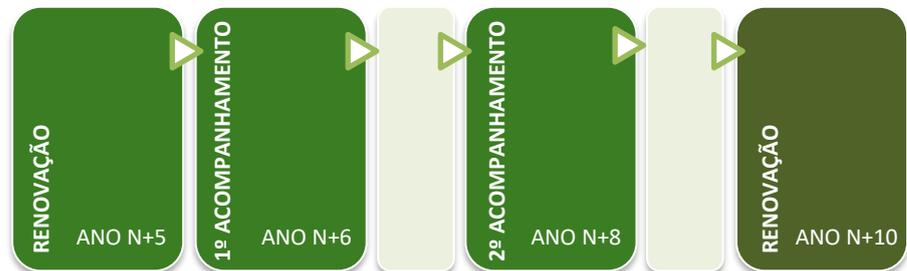
8.5.1 Evidência anual para manutenção da certificação

- Anualmente, o CAV deve enviar por email para eiC (geral@eiC.pt): a licença de OGR com LER 160104* válido, a Declaração de requisitos mínimos e o Relatório de Quantidades Previstas (plataforma Valorcar).

08. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

8.5.2 Renovação da certificação

No final do referido ciclo de cinco anos, e no máximo até quatro meses antes da caducidade do certificado, deverá ser solicitada a renovação da certificação, iniciando-se um novo ciclo de certificação, acompanhado dos documentos comprovativos do exercício continuado da atividade para a qual pretende renovar a certificação.



8.5.3. Alterações

Sempre que a organização pretenda introduzir alterações que possam afetar a conformidade desta especificação, deve informar por escrito a eiC, com o conhecimento da ANCAV.

Estas alterações podem ser do seguinte teor:

- Mudança de instalações - implicará auditoria extraordinária;
- Alterações no licenciamento;
- Decisões judiciais.

A eiC procede às avaliações necessárias de modo a assegurar-se que as alterações em causa continuam a garantir o cumprimento desta especificação, e avalia a necessidade de ser efetuada uma auditoria extraordinária.

8.6 // SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTIFICADO

A eiC suspende a certificação e notifica a organização por escrito indicando as respetivas razões se, durante um ciclo de certificação, a mesma não cumprir com o previamente estabelecido neste documento, nomeadamente:

- Ausência de resposta às constatações de uma auditoria no prazo previsto ou Ações corretivas não implementadas;
- Não envio anual da Declaração de requisitos Mínimos e do Relatório de Quantidades Previstas;
- Não cumprimento da taxa de reutilização e reciclagem > (igual) a 85% por 2 anos consecutivos
- Não realização de auditoria de acompanhamento / extraordinária no prazo previsto;
- Falta de cumprimento das obrigações financeiras para com a eiC;
- Não cumprimento de ações na sequência de uma advertência;
- Uso abusivo da Marca ou Certificado de Conformidade;

A partir do momento em que a certificação fica suspensa e/ou anulada, a eiC retira a organização da "Lista de Empresas Certificadas" disponível no site.

8.7 // RECURSO

O cliente tem direito de recorrer de decisões da eiC. O recurso deve ser efetuado por escrito e instruído com todos os elementos considerados relevantes e oportunos.

Os recursos enviados à eiC serão analisados, garantindo imparcialidade da decisão sendo a decisão final vinculativa para o cliente e para a eiC.

No caso de provimento do recurso, o cliente não terá direito a exigir qualquer indemnização. Os custos ou outros gastos incorridos não serão restituídos ao Cliente.